



CONTACS

Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde

Inscrição Federal nº 20.062.184/0001-21

RESOLUÇÃO CONTACS Nº 020/2016

(Publicada no Site Oficial www.contacs.org.br de 24 de outubro de 2016)

Dispõe sobre a Reforma do Estatuto do Conselho Regional de Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão - CRACS/MA, Alteração e Recomposição dos primeiros membros da Diretoria Executiva Regional, Instituição de Assessoramento e Conselho Fiscal conforme o Estatuto e Resolução nº 018/15 do CONTACS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 6º do Estatuto do CONTACS e Resolução nº 018/2015, que os CORTACS serão fundados por projeto do Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde e serão organizados, dirigidos e mantidos pelos próprios Agentes Comunitários de Saúde ou Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, que contribuirão para a manutenção dessas entidades profissionais e o § 2º do Art. 6º e Art. 71º diz que os primeiros membros da Diretoria Executiva Regional dos CORTACS serão eleitos e empossados pelo CONTACS, conforme prevê estatuto.

CONSIDERANDO o Art. 44º, Inciso XIV e XV do Estatuto do Conselho Nacional que recomenda a Diretoria Nacional após decisão do Plenário Nacional a instalação dos CORTACS e a indicação, eleição e posse dos primeiros membros da Diretoria regional do CORTACS.

CONSIDERANDO que o Estatuto do CONTACS/CORTACS prevê que os Conselhos Regionais de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde são vinculados e subordinados ao conselho Nacional.

CONSIDERANDO o Art. 143º do Estatuto do Conselho Nacional que recomenda que os Estatutos Sociais dos Conselhos Regionais de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde - CORTACS têm que estar adequado ao do CONTACS;

CONSIDERANDO que o Estatuto do CONTACS determina que as Resoluções sejam publicadas na imprensa nacional e/ou no site eletrônico www.contacs.org.org;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação da Presidência do Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde - CONTACS em suas atribuições legais, regimentais e Resolução nº 018/2015 CONTACS.



CONTACS

Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde

Inscrição Federal nº 20.062.184/0001-21

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a Reforma do Estatuto do Conselho Regional de Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão - CRACS/MA, Alteração e Recomposição dos primeiros membros da Diretoria Executiva Regional, Instituição de Assessoramento e Conselho Fiscal conforme Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2016, publicada no D.O.U, de 29 de julho de 2016, Seção 3, página 146 e de conformidade com a Resolução nº 018/15 do CONTACS.

Art. 2º. O Conselho Regional dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão – CRACS/MA, conforme aprovação da alteração do Estatuto, nomenclatura e mandato, passa ser Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão – CORTACS/MA – 2ª Seccional, ver estatuto alterado no anexo I.

Art. 3º. O CONTACS indicou os primeiros membros da Diretoria Executiva Regional, Instituição de Assessoramento e Conselho Fiscal do CORTACS/MA – 2ª Seccional, ver anexo II desta Resolução os membros eleitos e empossados.

Art. 4º. Esta Resolução e seus anexos I e II encontram-se disponível no site eletrônico www.contacs.org.br e na sede do Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDVALDO LEITE SANTANA
Presidente Nacional
CORTACS 00001/BA

Robson Teixeira de Gois

ROBSON TEIXEIRA DE GOIS
Segundo Secretário Nacional
CORTACS 00002/BA

RESOLUÇÃO Nº 020/2016

ANEXO I – Estatuto Reforma do Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão – CORTACS/MA – 2º Seccional.

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - CORTACS/MA – 2º SECCIONAL

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão – CORTACS/MA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 30 de maio de 2014, por deliberação dos profissionais representados em assembleia extraordinária realizada, conforme Jornal Pequeno, pagina 7, de 15 de maio de 2014, edital publicado no D.O.U, Seção 03, Pag. 60 de 30/03/2015, D.O.E MA nº 080, pag. 60, de 04/05/2015 e D.O.U, Seção 03, Pag. 145, de 29/07/2016, em fundamento legal na Lei Federal nº 6.015/73, EC 051/06, Lei Federal nº 11.350/2006 e demais normas do CONTACS, com sede provisória na Rua Senador João Pedro, 1, Sala 2, Fabril – São Luís, com abrangência sobre todo o Estado do Maranhão e autonomia administrativa, financeira e patrimonial em sua respectiva área de abrangência, respeitadas as competências, vedações e funções atribuídas exclusivamente ao CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CONTACS.

Art. 2º. O CORTACS/MA é uma entidade profissional, instituição de representação, normatização, regulação, disciplina, fiscalização e de defesa de princípios e valores considerados fundamentais e justos dos profissionais TACS - Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde que a constituem.

Art. 3º. O CORTACS/MA é organizado, dirigido e mantido pelos próprios profissionais TACS, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º. O CORTACS/MA, organizado nos moldes do CONTACS, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, respeitando os limites impostos pelo CONTACS.

§ 2º. O CORTACS/MA, foi fundado nos moldes dos Art. 1º, § 1º e 2º, Art. 5º, XLVIII, L, Art. 160 e Resoluções nº 018/2015 e 019/2016 do Estatuto do CONTACS, o Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão é vinculado e subordinado ao Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º. Os membros dirigentes da Diretoria Executiva Regional do CORTACS/MA ficarão liberados para exercerem as atribuições contidas neste estatuto.

§ 4º. O Plenário do CORTACS/MA é a instância máxima da entidade.

CAPITULO II DA FINALIDADE DO CORTACS/MA

Art. 4º. O CORTACS/MA tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos profissionais ACS/TACS e:

- I.** Exercer função normativa dentro de suas atribuições;
- II.** Defender a sociedade e zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- III.** Respeitar e cumprir as Resoluções, Normativas, Portarias e Decretos baixados pelo CONTACS;
- IV.** Baixar atos necessários à execução das deliberações, Resoluções, Normativas e Decretos do CONTACS;
- V.** Zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade;
- VI.** Fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- VII.** Estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem;
- VIII.** Estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos profissionais ACS/TACS registrados em sua área de abrangência;
- IX.** Promover o cumprimento dos deveres dos profissionais que estejam registrados na classe profissional de TACS;
- X.** Alterar o estatuto do CORTACS/MA diante da Plenária Regional e submeter a sua homologação diante da Plenária Nacional do CONTACS;
- XI.** Elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da profissão e dos profissionais ACS/TACS;
- XII.** Deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- XIII.** Supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território de sua abrangência, encaminhando os fatos irregulares à instância máxima (CONTACS) para que este tome as providências cabíveis;
- XIV.** Defender e representar os profissionais ACS/TACS do Estado do Maranhão em todas as instâncias municipais, estaduais e federais dentro das suas limitações;
- XV.** Intervir e tomar as providências necessárias referentes à contratação que contraria o previsto na EC nº 51 de 14/02/2006, Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006 e Leis existentes dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde;
- XVI.** Repassar, compulsoriamente para o CONTACS o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre toda a receita do CORTACS/MA, conforme previsto nesse Estatuto, nas Resoluções, Portarias, Normativas ou Decretos do CONTACS;
- XVII.** Tomar as providências necessárias para manter a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
- XVIII.** Criar, mediante Resoluções, as Subseccionais em regiões ou cidades de sua abrangência, de acordo com as necessidades e especificidades regionais, quando julgar necessário.

TÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAPÍTULO I DO PROFISSIONAL TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 5º. Serão inscritos no CONTACS e registrados no CORTACS/MA os seguintes profissionais:

- I. Os profissionais ACS - Agentes Comunitários de Saúde ou TACS - Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde que, na data da promulgação da Emenda Constitucional e a qualquer título, desempenharem as atividades de ACS/TACS, na forma da lei, que foram dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos Entes da Federação;
- II. Os possuidores de certificado ou diploma obtido em curso de ACS/TACS, oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação/CNE, não podendo, esses, exercerem cargos nas diretorias nacional e regional do sistema CONTACS/CORTACS/MA;
- III. Os possuidores de diploma em ACS/TACS expedido por instituição de ensino devidamente autorizada na forma da legislação em vigor, desde que estejam no exercício da função.

Parágrafo Único. Todo profissional poderá solicitar a baixa do registro ou o seu cancelamento no quadro do CORTACS/MA mediante requerimento protocolado na sede da entidade ou Resolução que regulamentar o procedimento de baixa do registro.

CAPÍTULO II DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 6º. Compete exclusivamente ao profissional ACS/TACS atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade, a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde, outras políticas que promovam a qualidade de vida, planejar visitas domiciliares, programar atividades educativas, orientar, organizar os dados colhidos das famílias acompanhadas, comunicar os fatos de riscos à quem é de competência, analisar, avaliar e executar procedimento da sua competência e elaborar informes técnicos, todos nas áreas de sua atividade profissional.

Art. 7º. O profissional ACS/TACS é especialista em atividades da área da saúde, na qual foi formado, treinado e capacitado para atuar e nas suas diversas manifestações que favoreçam o desenvolvimento da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho da saúde do cidadão, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da prevenção de doenças, contribuindo, ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

§ 1º. O Ministério da Educação e Cultura – MEC e o Conselho Nacional de Educação - CNE disciplinarão e estabelecerão os parâmetros dos cursos previstos na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, observadas as diretrizes curriculares nacionais, que serão definidas pelo CNE.

Art. 8º. O profissional ACS/TACS atua segundo propósitos de prevenção e promoção à saúde.

Art. 9º. O exercício da profissão de ACS/TACS em todo o território nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de profissional **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS** ou **TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TACS**, são privativos dos inscritos no CONTACS e registrados no CORTACS/MA, e que sejam detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CORTACS/MA competente que os habilita ao exercício profissional.

Art. 10º. Para nomeação e/ou designação para serviço público e exercício da profissão em órgão ou entidade da Administração Pública será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional.

§ 1º. O disposto no Caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividade típicas da profissão.

Art. 11º. Nas entidades privadas, nas instituições e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, os cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos profissionais ACS/TACS somente poderão ser providos e exercidos por profissionais habilitados em situação regular perante o Sistema CONTACS/CORTACS/MA.

Parágrafo Único. As entidades e instituições referidas no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONTACS ou pelo CORTACS/MA, são obrigadas a demonstrar que os ocupantes desses cargos são profissionais em situação regular perante o CORTACS/MA e CONTACS.

Art. 12º. O exercício da profissão de ACS/TACS, em caráter temporário ou permanente em área de abrangência de dois ou mais CORTACS, obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONTACS.

Art. 13º. O exercício das atividades dos profissionais ACS/TACS em desacordo com as Leis próprias dos profissionais ACS/TACS e com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito.

Art. 14º. Para a inscrição em concurso público e/ou seleção pública e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da administração pública, no campo de atividade do profissional ACS/TACS, será exigido o previsto em lei.

Parágrafo Único. As empresas ou instituições de ensino devidamente autorizadas a promover cursos de TACS poderão fazer suas inscrições no CONTACS/CORTACS/MA, sendo que os critérios necessários para as referidas inscrições serão previstos em Resolução do Conselho Nacional.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º. A fiscalização do exercício da atividade profissional e da exploração de atividade econômica ocorrerá, predominantemente, pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado e não pela denominação que se lhe tenha atribuído, atendendo ao princípio básico de que tudo que envolve a área de atividade de ACS/TACS constitui prerrogativa privativa da profissão.

CAPÍTULO IV DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 16º. A cédula de identificação profissional do TACS é padronizada para todos os Conselhos Regionais e será constituída, elaborada, alterada e expedida pelo Conselho Nacional, sendo que sua confecção poderá ser autorizada aos Conselhos Regionais de cada Estado/Seccional através de Resolução, assim como a sua expedição aos profissionais TACS devidamente registrados no CONTACS/CORTACS/MA sendo vedado ao CORTACS/MA efetuar qualquer tipo de alteração na Identidade Profissional do ACS/TACS.

§ 1º. O modelo de porta-documento de TACS será elaborado, alterado e confeccionado pelo Conselho Nacional e sua distribuição feita pelos Conselhos Regionais de cada Estado/Seccional aos profissionais TACS devidamente registrados no CONTACS/CORTACS/MA, sendo vedado ao CORTACS/MA a sua elaboração e confecção.

§ 2º. Será expedida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CORTACS/MA da respectiva Seccional para todos os profissionais TACS devidamente inscritos no CONTACS/MA.

Art. 17º. A autorização da expedição da Cédula de Identidade Profissional pelo CONTACS ao CORTACS/MA terá observância no molde e nos requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional. A cédula tem validade em todo território nacional, constituindo documento de Identidade Civil nos termos da Lei Federal nº 5.553 de 06/12/1968, Lei Federal nº 9.453 de 20/03/1997 e habilita seu titular ao exercício profissional, conforme EC nº 51 de 14/02/2006 e Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006. A identidade de profissional ACS/TACS é única, sendo vedada sua alteração pelo CORTACS/MA.

CAPÍTULO V DO VALOR DA INSCRIÇÃO, MENSALIDADE, ANUIDADE E ATRASOS

Art. 18º. Os valores das taxas de inscrições, mensalidades, anuidades aplicadas aos profissionais ACS/TACS e das Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CONTACS/CORTACS/MA são aplicados da seguinte forma:

- I. A taxa de inscrição será cobrada do ACS/TACS através de boleto bancário no ato da inscrição no CONTACS/CORTACS/MA;
- II. A taxa de inscrição para pessoa jurídica será cobrada da empresa ou instituição de ensino no ato da sua inscrição no CONTACS/CORTACS/MA, através de boleto bancário e conforme Resolução baixada pelo CONTACS;
- III. A mensalidade será no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base do ACS ou TACS e poderá ser alterada através de Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional.
- IV. A anuidade será cobrada do TACS inscrito no CONTACS e registrado no CORTACS/MA anualmente, por meio de carnês ou boletos bancários registrados aos que optarem por esta forma de contribuição.
- V. Os ACS ou TACS poderão optar em contribuir através de desconto em conta corrente ou através de cartões de créditos.

§ 1º. O pagamento compulsório da taxa de inscrição de pessoa física será cobrado no ato da inscrição do TACS no CONTACS/CORTACS/MA, através de boleto bancário e sua inscrição não caracteriza filiação no Conselho Regional.

§ 2º. O pagamento compulsório da taxa de inscrição de pessoa jurídica será cobrado no ato da inscrição da empresa ou instituição de ensino junto ao CONTACS/CORTACS/MA, através de boleto bancário.

§ 3º. A inscrição de pessoa jurídica será atualizada anualmente.

§ 4º. A mensalidade no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) poderá ser feita através de consignado, débito em conta, cartões de créditos, carnês ou boletos bancários registrados e seu reajuste será aplicado anualmente por um dos índices oficiais pelo CONTACS através de Resolução que será publicada no site oficial da entidade e/ou jornal de circulação.

§ 5º. O atraso das mensalidades ou anuidades em mais de três meses caracterizará a desassociação do TACS, automaticamente, dos quadros do CONTACS/CORTACS/MA, além de ensejar a suspensão do seu direito estatutário e perda definitiva dos benefícios e convênios feitos pelo CONTACS/CORTACS/MA, sendo que a entidade enviará ao filiado advertência e, posteriormente, notificação simples ou extrajudicial através de e-mail pessoal ou na sua residência informando sobre o débito existente.

§ 6º. Os valores das taxas de inscrições, mensalidades e anuidades serão reajustados anualmente pelo CONTACS através de Resolução.

Art. 19º. Na fixação do valor das anuidades, mensalidades e outros serão observados o seguinte:

§ 1º. As anuidades, taxas, contribuições, multas, emolumentos e outros descontos dos filiados inscritos no CONTACS e registrados nos CORTACS/MA serão processados pelo CONTACS.

§ 2º. Por decisão da Plenária Nacional ou Diretoria Executiva Nacional, através de Decreto, Resolução, Normativa ou Portaria, as anuidades, taxas, contribuições mensais, multas, emolumentos e outros poderão ser processados pelo CORTACS/MA, observando os valores arrecadados por cada Conselho Regional.

§ 3º. O CORTACS/MA repassará compulsoriamente ao CONTACS, até o dia 10 de cada mês, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a receita bruta para a manutenção e desenvolvimento do Conselho Nacional.

§ 4º. O percentual referido no parágrafo anterior não se aplica à primeira mensalidade e anuidade pagas no ato do registro dos profissionais TACS, sendo que Resolução do CONTACS definirá os procedimentos para entrar em vigor.

§ 5º. O descumprimento do repasse compulsório referido no parágrafo terceiro, Art. 4º, XVI, Art. 25º, XXII, Art. 40º, XVIII e Art. 65º, I, caracteriza improbidade administrativa, sonegação e apropriação indébita, além de outras sanções legais cabíveis, bem como a intervenção na entidade e afastamento do responsável.

§ 6º. Quando requerido pelo CONTACS, o CORTACS/MA obrigará-se a apresentar extrato analítico do banco ou dos bancos onde o Conselho Regional possuir conta, assim como relatório detalhado da prestação de contas. O descumprimento implicará nos procedimentos cabíveis e bem como a intervenção na entidade.

§ 7º. O CONTACS aplicará advertência, notificação simples ou extrajudicial e outras medidas cabíveis ao CORTACS/MA que desrespeitar qualquer das cláusulas ou artigos deste estatuto e das Resoluções, Portarias, Decretos ou Normativas do Conselho Nacional.

Art. 20º. O CONTACS disciplinará os casos especiais de arrecadação.

Art. 21º. Ao profissional ACS ou TACS, com 70 (setenta) anos completos, com, no mínimo 5 (cinco) anos de filiação e que não tenha débitos com o sistema CONTACS/CORTACS/MA, é facultativo o pagamento das anuidades ou mensalidades, devendo o referido profissional, requerer o direito, por escrito ao CORTACS/MA.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao profissional TACS com 70 (setenta) anos completos que pretende concorrer aos cargos da Administração do CORTACS/MA.



CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22º. Constitui infração disciplinar:

- I. Transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional ACS/TACS;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos filiados dentro e fora do CORTACS/MA;
- III. Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no CORTACS/MA;
- IV. Violar o sigilo profissional;
- V. Praticar, permitir ou estimular, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- VI. Estar a três meses inadimplentes com as suas contribuições mensais;
- VII. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;
- VIII. Deixar de honrar obrigação de qualquer natureza para com o Sistema CORTACS/MA;
- IX. Omitir, negar ou restringir por parte do CORTACS/MA os registros dos ACS/TACS no sistema padronizado de cadastramento do CONTACS;
- X. Ausência em três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- XI. Adotar conduta incompatível com o exercício da profissão;
- XII. Desrespeitar ou ofender os membros do CONTACS/CORTACS/MA;
- XIII. Exercer a profissão sem o devido registro no Sistema CORTACS/MA;
- XIV. Utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua atuação profissional com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros;
- XV. Violar este Estatuto, Resoluções, Decretos, Portarias e Normativas do CONTACS/CORTACS/MA;
- XVI. Provocar tumultos, conflitos ou violências e ser nocivo nos eventos do CORTACS/MA;
- XVII. Introduzir ofício de outra profissão na atividade de ACS/TACS;
- XVIII. Difamar, usar de violência e outras formas danosas aos membros da Diretoria Executiva Nacional ou Regional;
- XIX. Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- XX. Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro no Sistema CONTACS/CORTACS/MA;
- XXI. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão ou não estar registrado no Sistema CONTACS/CORTACS/MA;

- XXII.** Praticar crime infamante;
- XXIII.** Deixar de honrar com suas atribuições sociais;
- XXIV.** Falsificar relatório quando no exercício da profissão;
- XXV.** Descumprir os artigos 18º à 21º deste Estatuto;
- XXVI.** Levar o CORTACS/MA a ser submetido a atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- XXVII.** Outros atos considerados graves e gravíssimos não especificados neste Estatuto e que serão analisados pela Plenária Regional;

Art. 23º. As sanções disciplinares consistem em:

- I.** Advertência escrita com ou sem aplicação de multa;
- II.** Notificação;
- III.** Censura pública;
- IV.** Suspensão do exercício da profissão;
- V.** Suspensão do registro profissional e divulgação do fato nos meios de comunicação da entidade e outros, se necessário;
- VI.** Cancelamento do registro profissional e divulgação do ato ou fato nos meios de comunicação da entidade e outros, se necessário;
- VII.** Intervenção do Conselho Regional se necessário.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva Regional a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do filiado.

§ 2º. A penalidade de exclusão será aplicada depois de ouvido o acusado, cabendo dessa decisão, recurso à primeira Plenária Regional, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar, e em última instância ao CONTACS.

§ 3º. O recurso deverá ser formulado pelo filiado excluído no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§ 4º. A exclusão do filiado só será admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso e ainda pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Plenária Regional especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos seus membros.

§ 5º. Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Plenária regional, cabendo recurso ao Conselho Nacional.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORTACS/MA

Art. 24º. O Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão - CORTACS/MA exerce e observa as competências, vedações e funções atribuídas exclusivamente pelo CONTACS, no que couber, e no âmbito de sua competência material e territorial, bem como as normas estabelecidas na Lei, neste Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decretos, Portarias e Normativas do CONTACS.

Parágrafo Único. O CORTACS/MA tem personalidade jurídica distinta do CONTACS.

Art. 25º. No exercício de suas atribuições compete ao CORTACS/MA no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência:

- I. Eleger, dentre os seus Membros, por maioria absoluta e conforme regimento eleitoral, a sua Diretoria Executiva Regional, os Membros da Instituição de Assessoramento e do Conselho Fiscal, de forma extraordinária de 08 em 08 anos;
- II. Registrar e habilitar ao exercício da profissão de ACS/TACS os profissionais da sua área de abrangência;
- III. Registrar e habilitar, ao exercício da profissão, os profissionais que comprovem ter atuado na área de abrangência, em suas atividades de prevenção, promoção da saúde, de controle e de vigilância, conforme normas baixadas pelo CONTACS;
- IV. Expedir Cédula de Identidade Profissional e o respectivo certificado de registro aos profissionais TACS da sua área abrangência;
- V. Fiscalizar o exercício profissional, na sua área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- VI. Arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o CONTACS;
- VII. Adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- VIII. Elaborar e alterar seu Estatuto, dentro dos princípios do CONTACS, submetendo-o à análise e homologação do Plenário do Conselho Nacional;
- IX. Realizar, organizar, manter, baixar, reativar e cancelar os registros dos profissionais ACS/TACS;
- X. Organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais registradas no CORTACS/MA;
- XI. Aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do Plenário Nacional do CONTACS;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções e demais atos, bem como os do CONTACS;
- XIII. Aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do Plenário Nacional do CONTACS;
- XIV. Propor ao CONTACS as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- XV. Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias;
- XVI. Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves, no país e no exterior, relacionados à prevenção, promoção da saúde, de controle e de vigilância, suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CONTACS;
- XVII. Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais TACS e da sociedade em geral;
- XVIII. Propor ao CONTACS as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional, inclusive na área de formação profissional;
- XIX. Adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONTACS;
- XX. Denunciar ao CONTACS irregularidade detectada em CORTACS de outro estado ou da classe profissional;

- XXI.** Promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas após esgotados os meios de cobrança amigáveis;
- XXII.** Repassar, compulsoriamente, para o CONTACS o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das arrecadações, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme prevê Resolução do Conselho Nacional e este Estatuto;
- XXIII.** Fiscalizar o serviço ofertado na área de atividade dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde dentro da sua área de abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- XXIV.** Fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONTACS, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos através de Resolução sobre o tema e publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade;
- XXV.** Arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONTACS;
- XXVI.** Adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- XXVII.** Elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XXVIII.** Aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXIX.** Fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XXX.** Julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONTACS;
- XXXI.** Aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONTACS;
- XXXII.** Funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXXIII.** Incentivar os profissionais ACS/TACS a participarem das atividades do sistema CORTACS/MA, sobretudo, do processo eleitoral;
- XXXIV.** Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e dos profissionais ACS/TACS;
- XXXV.** Instalar, orientar e inspecionar as Subseccionais em regiões ou cidades, de acordo com as necessidades e especificidades regionais dentro de sua área de abrangência.

Parágrafo Único. É de competência exclusiva do CONTACS a intervenção total ou parcial do CORTACS/MA, nos casos de improbidade administrativa, descumprimento do Art. 25º, XXII deste estatuto e/ou quaisquer outros atos considerados graves ou gravíssimos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CORTACS/MA

Art. 26º. O CORTACS/MA é composto e gerido por 07 (sete) membros efetivos da Diretoria Executiva Regional, 03 (três) Conselheiros Suplentes da Diretoria Regional e uma Instituição de Assessoramento composta de 05 Comissões com 03 (três) membros efetivos cada, perfazendo um total de 15 Conselheiros.

§ 1º. A Composição e a Organização do CORTACS/MA terá 25 (vinte e cinco) membros mais 6 membros do Conselho Fiscal, perfazendo um total de 31 (trinta e um) membros, todos com mandato de 08 (oito) anos, eleitos na forma que dispõe o Regimento Eleitoral e este Estatuto.

§ 2º. Os Conselheiros Suplentes da Diretoria Executiva Regional, quando convocados pelo Presidente do CORTACS/MA, poderão substituir qualquer um dos membros que compõem à Plenária Regional.

§ 3º. O Presidente do Conselho Regional poderá concorrer livremente às eleições do CORTACS/MA.

§ 4º. O primeiro ex-presidente e ex-vice-presidente do CORTACS/MA terão direito a voz e voto, permanecendo no Plenário Regional pelo mandato seguinte ao exercido com os mesmos direitos e deveres.

§ 5º. Todos aqueles que integram a composição do CORTACS/MA, nos termos desse caput, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 27º. Os primeiros Membros da Diretoria Executiva Regional do CORTACS/MA serão indicados e empossados ou eleitos e empossados pelo CONTACS, para mandato de 08 (oito) anos e sua destituição e/ou substituição durante o primeiro mandato será de competência do CONTACS. A partir do segundo mandato os Membros da Diretoria Regional serão eleitos pelos profissionais TACS da respectiva área de abrangência e que estiverem aptos a votar, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Membro Efetivo indicado ou eleito pelo CONTACS, assumirá o Membro Suplente na ordem da designação e, caso este não possa assumir, por qualquer razão, o CONTACS indicará ou elegerá e empossará o membro da Diretoria ou da Instituição de Assessoramento do CORTACS/MA.

Art. 28º. O CORTACS/MA será instalado, estruturado e orientado por ato específico do CONTACS, segundo o critério da divisão do país em regiões, em função do número de profissionais registrados e no pleno gozo de seus direitos estatutários, assegurando funcionamento autônomo, equilibrado, regular, administrativo e financeiro.

Art. 29º. Em sua organização o CORTACS/MA é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I. Plenário Regional;
- II. Diretoria Executiva Regional;
- III. Presidência Regional;
- IV. Instituição de Assessoramento.

Parágrafo Único. É de competência da Instituição de Assessoramento a elaboração de seu Regimento Interno e que é sujeito à aprovação do Plenário Regional do CORTACS/MA, respeitando o estabelecido pelo CONTACS.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO REGIONAL DO CORTACS/MA

Art. 30º. A Plenária Regional (Assembleia Extraordinária Regional) é o poder superior do CORTACS/MA e é constituída pela Diretoria Executiva Regional, Presidência Regional, 03 Conselheiros Suplentes da Diretoria Regional, os membros efetivos da Instituição de Assessoramento Regional e pelos primeiros Ex-Presidente e Ex-Vice-Presidente do CORTACS/MA que tenham cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º. É vedado, ao Plenário Regional, deliberar sobre assuntos e ações de competência do CONTACS.

§ 2º. Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos da Plenária Regional, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente da Diretoria Regional convocado pelo Presidente do CORTACS/MA na ordem da posição para ocupar pela falta ou impedimento de algum membro da Plenária Regional e terá direito à voz e voto.

§ 3º. Na falta ou impedimento do Presidente Regional o Vice-Presidente assumirá em seu lugar.

§ 4º. A falta de membros que compõem a Plenária Regional do CORTACS/MA deverá ser informada ao Conselho Regional 72 horas antes da realização da Plenária, de modo que a falta não justificada nas Sessões Plenárias Regionais implicará em punição de suspensão do Conselheiro de participar de duas Plenárias do CORTACS/MA, podendo ser aplicadas outras sanções.

§ 5º. A Plenária Regional funcionará com presença de 50% mais um de seus membros na primeira chamada e na ausência dos 50% mais um o Presidente Regional poderá estabelecer a primeira convocação para 30 (trinta) minutos e a segunda e última convocação para 30 minutos depois. Não obtendo quórum, a Plenária Regional funcionará com no mínimo 45% dos seus membros presentes.

§ 6º. A Plenária Regional é órgão superior do CORTACS/MA, e não está acima das decisões da Plenária Nacional que é Instância Máxima e nem da Diretoria Nacional do CORTACS.

§ 7º. O Presidente Regional exerce o poder de veto, podendo ser total ou parcial, se entender que Resolução, Decreto, Portaria ou Normas aprovadas pela Plenária Regional estejam contrárias aos interesses públicos ou dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

§ 8º. O veto Presidencial só poderá ser revogado por cinquenta por cento mais um dos membros da Plenária Regional no prazo máximo de quinze dias. Após este prazo será irrevogável, o veto Presidencial ou outras decisões podem ser revogadas pela Instância Máxima;

§ 9º. O filiado inadimplente com suas obrigações sociais com o CORTACS/MA não tem direito à voz e voto na Plenária Regional.

Art. 31º. A Plenária Regional do CORTACS/MA somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com o quórum mencionado no § 5º do artigo anterior.

Art. 32º. A pauta de reunião da Plenária Regional será definida pela Diretoria Executiva do CORTACS/MA, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos na pauta mediante aprovação por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião da Plenária Regional, diante da mesa, obedecendo a ordem do dia.

Art. 33º. A Plenária do CORTACS/MA reunir-se-á na forma que dispuser seu Estatuto, devendo haver, no mínimo, uma reunião do Plenário a cada três meses, de forma presencial ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34º. Compete à Plenária do CORTACS/MA, com a presença mínima de metade mais um de sua composição:

- I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II. Aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III. Adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do respectivo CORTACS/MA;
- IV. Apreçar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo respectivo CORTACS/MA, encaminhando-o para conhecimento do CONTACS;
- V. Fixar, através de Resolução, dentro dos limites estabelecidos pelo CONTACS, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais ACS/TACS;
- VI. A Resolução de que trata o inciso V acima deve ser publicada no Diário Oficial da União, Estado ou endereço virtual, até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, em observância ao princípio da anterioridade, conforme estabelecido pelo CONTACS;
- VII. Deliberar sobre os processos apreciados pela Instituição de Assessoramento;
- VIII. Decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais Membros;
- IX. Fixar e normatizar a concessão de diárias, jетons e ajuda de custo, quando houver;
- X. Respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional ACS/TACS;
- XI. Propor ao CONTACS alterações no Código de Ética do Profissional ACS/TACS;
- XII. Deliberar sobre a implantação das Subseccionais do CORTACS/MA em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento;

Art. 35º. Compete à Plenária do CORTACS/MA, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição:

- I. Aprovar seus Regimentos com base no Regimento do CONTACS;
- II. Aprovar o seu Estatuto com base no Estatuto do CONTACS e submeter à homologação no Plenário Nacional;
- III. Deliberar sobre as propostas de alteração dos Regimentos do respectivo CORTACS/MA, em todo ou em parte;
- IV. Eleger e dar posse aos Membros da Diretoria Executiva Regional, membros da Instituição de Assessoramento e Conselho Fiscal, com base no Regimento Eleitoral;
- V. Deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos;
- VI. Apreçar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do respectivo CORTACS/MA após parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONTACS;
- VII. Decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva do respectivo CORTACS/MA em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de no mínimo metade mais um de seus Membros Efetivos eleitos;
- VIII. Julgar, em última instância, qualquer decisão de suas instituições internas;
- IX. Aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de suas instituições de assessoramento;
- X. Aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do respectivo CORTACS/MA;
- XI. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do respectivo CORTACS/MA pela Diretoria;
- XII. Julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados;
- XIII. Elaborar e aprovar o regimento eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONTACS.

Parágrafo Único. É vedado, à Plenária do CORTACS/MA, deliberar assuntos da competência da Plenária Nacional.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL DO CORTACS/MA

Art. 36º. A Diretoria Executiva Regional do CORTACS/MA é composta e gerida por 25 (vinte e cinco) Conselheiros, sendo 07 (sete) efetivos da Diretoria Executiva Regional, 03 (três) Conselheiros Suplentes da Diretoria Regional e uma Instituição de Assessoramento composta de 05 Comissões com 03 (três) membros efetivos cada, esta perfazendo um total de 15 Conselheiros.

Art. 37º. A Diretoria Executiva Regional será eleita na primeira reunião da Plenária Regional, após a posse dos Membros Conselheiros para mandato de até 08 (oito) anos.

§ 1º. A Diretoria Executiva Regional poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias ou departamentos e nomear, empossar, substituir ou exonerar seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 2º. Os membros da Diretoria Regional, da Presidência e da Instituição de Assessoramento poderão ser substituídos pela Plenária a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais e o estabelecido pelo CONTACS.

Art. 38º. A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes ao ano de forma presencial, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Parágrafo Único. É vedado, à Diretoria Executiva Regional, tomar decisões da competência exclusiva da Diretoria Executiva Nacional ou da Plenária Nacional.

Art. 39º. As competências de cada Membro da Diretoria Executiva do CORTACS/MA, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pela Plenária do CORTACS/MA.

Art. 40º. Compete, coletivamente, à Diretoria Executiva do CORTACS/MA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Normativas, Decretos, Resoluções e deliberações do CONTACS;
- III. Estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CORTACS/MA;
- IV. Preservar o patrimônio do CORTACS/MA;
- V. Prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlar a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como verificar a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete;
- VI. Desenvolver suas ações atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- VII. Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas;
- VIII. Promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CORTACS/MA, após parecer do Plenário;

- IX. Autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do respectivo CORTACS/MA;
- X. Admitir e demitir empregados necessários à administração do CORTACS/MA, bem como regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes;
- XI. Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;
- XII. Promover a instalação de unidades Seccionais do respectivo CORTACS/MA;
- XIII. Encaminhar, trimestralmente, o balancete financeiro ao CONTACS;
- XIV. Adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONTACS e CORTACS/MA;
- XV. Autorizar a participação do respectivo CORTACS/MA em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional voltadas para a especialização e a atualização dos profissionais ACS/TACS;
- XVI. Conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII. Fixar e normatizar o pagamento de representação de gabinete, quando houver, e o pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria aos Conselheiros e aos empregados do CORTACS/MA, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria Executiva do CORTACS/MA quando para representação do Sistema CONTACS e CORTACS/MA;
- XVIII. Repassar, obrigatoriamente, ao CONTACS os valores previstos no Art. 25º, inciso XXII deste Estatuto;
- XIX. Desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do respectivo CORTACS/MA;
- XX. Zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CORTACS/MA;
- XXI. Cumprir as Resoluções, Portarias e demais leis do CONTACS.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA REGIONAL

Art. 41º. A Presidência do CORTACS/MA será exercida por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos com mandato de oito anos.

Art. 42º. O Presidente do CORTACS/MA, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo 1º Secretário, mantidas todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 43º. O Presidente exerce a representação do CORTACS/MA junto às organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar ou constituir procurador para representá-lo.

Art. 44º. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CORTACS/MA, é competência do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário Regional e da Diretoria Executiva Regional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário Regional e da Diretoria Executiva Regional;
- III. Cumprir e fazer cumprir as Portarias, Normativas, Decreto, Resoluções e demais Leis do CONTACS;
- IV. Zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as Subseccionais em benefício da unidade política do CORTACS/MA;

- V. Convocar as instituições de Assessoramento e as Comissões;
- VI. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CORTACS/MA;
- VII. Adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- VIII. Movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e firmar contratos de ordem financeira e patrimonial do CORTACS/MA;
- IX. Responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X. Baixar Resoluções, Decretos, Normativas e Portarias conforme prevê este estatuto, após decisão da Plenária;
- XI. Baixar atos administrativos pertinentes.

Art. 45º. É competência do Vice-Presidente do CORTACS/MA:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III. Despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

Art. 46º. É competência do Primeiro Secretário Geral da Secretaria Geral Regional do CORTACS/MA:

- I. Administrar, organizar e responsabilizar-se pela Secretaria Geral Regional;
- II. Registrar em ata as reuniões da Diretoria Executiva Regional, da Plenária Regional do CORTACS/MA e outras consideradas importantes;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- IV. Enviar correspondência, comunicados, convites e demais expedientes às entidades, órgãos e pessoas;
- V. Administrar o patrimônio e a documentação da entidade;
- VI. Acompanhar e registrar todos os ACS que solicitarem o seu registro no CORTACS/MA;
- VII. Encaminhar, ao CONTACS, relação nominal e fichas de registros dos ACS e outros atos solicitados pelo Conselho Nacional;
- VIII. Acompanhar a desenvoltura das Subseccionais do CORTACS/MA;
- IX. Arquivar todos os ofícios originais encaminhados pelo CORTACS/MA;
- X. Outros procedimentos da sua competência não especificados neste estatuto.

Art. 47º. É competência do Segundo Secretário Geral da Secretaria Geral Regional do CORTACS/MA:

- I. Substituir o Primeiro Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário Geral no exercício de suas funções;
- III. Despachar com o Primeiro Secretário Geral e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele, pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 48º. É competência do Primeiro Tesoureiro da Secretaria Regional de Finanças do CORTACS/MA:

- I. Administrar, organizar e responsabilizar-se pela contabilidade e outros recolhimentos do CORTACS/MA;

- II. Registrar em livros contábeis todos os movimentos financeiros do CORTACS/MA;
- III. Fazer despesas devidamente autorizadas pela Presidência e pelos Órgãos competentes;
- IV. Assinar cheques com o Presidente, bem como, fazer a movimentação das contas bancárias do CORTACS/MA e outros atos da sua competência;
- V. Encaminhar para a Secretaria Geral Regional todos os ofícios originais para arquivamento;
- VI. Elaborar planos e projetos financeiros para arrecadação de fundos para a entidade;
- VII. Verificar, organizar e executar o repasse de 35% da arrecadação bruta para a conta do CORTACS, bem como informar, à Secretaria Nacional de Finanças, a execução do repasse e outros atos se necessário ou quando requerido;
- VIII. Oferecer, à Diretoria Executiva Regional, elementos para elaboração de planos de despesas;
- IX. Pagar as despesas fixas e pré-agendas do CORTACS/MA;
- X. Manter relação nominal dos contribuintes filiados em dia com suas obrigações;
- XI. Apresentar o balancete trimestral e o relatório anual das finanças da entidade à Diretoria Executiva Regional, bem como publicar o mesmo no endereço eletrônico do CORTACS/MA, em jornal local ou no diário oficial.

Art. 49º. É competência do Segundo Tesoureiro da Secretaria Regional de Finanças do CORTACS/MA:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro Regional em suas ausências ou impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro Regional no exercício de suas funções;
- III. Despachar com o Primeiro Tesoureiro e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele, pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 50º. É competência do Secretário de Comunicação da Secretaria de Comunicação do CORTACS/MA:

- I. Administrar, organizar e responsabilizar-se pela comunicação, informação e jornalista contratado;
- II. Registrar e arquivar todos os assuntos correspondentes ao CORTACS/MA e aos ACS/TACS;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção do site do CORTACS/MA;
- IV. Elaborar, reproduzir e distribuir material informativo da entidade;
- V. Encaminhar, à Diretoria Executiva, sugestões para assinatura de jornais, revistas, periódicos e outros;
- VI. Manter a Presidência informada de todos os procedimentos e encaminhamentos antes de fazê-lo;
- VII. Encaminhar para a Secretaria Geral Regional todos os ofícios originais para arquivamento.

CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO DE ACESSORAMENTO

Art. 51º. São instituições permanentes de assessoramento do CORTACS/MA, além de outros que venham a ser criados em seu respectivo Regimento:

- I. Comissão de Controle e Finanças;
- II. Comissão de Ética Profissional;
- III. Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV. Comissão de Legislação e Normas;
- V. Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

Art. 52º. As Comissões são instituições de consultoria da Presidência, da Diretoria Executiva e da Plenária do CORTACS/MA com competência de analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CORTACS/MA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância.

Art. 53º. As Comissões contarão em suas composições com no mínimo 03 (três) membros, podendo ser integradas por outros profissionais ACS/TACS registrados e designados pela Plenária, sendo entre eles, eleito o Presidente e o Secretário para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento irá dispor sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CORTACS/MA.

§ 2º. As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiros, desde que estes não sejam membros da Diretoria.

§ 3º. A Presidência da Diretoria Executiva não poderá integrar a Comissão de Controle e Finanças.

§ 4º. Os membros suplentes da Diretoria Executiva poderão fazer parte das Comissões da Instituição de Assessoramento do CORTACS/MA.

§ 5º. Os membros das Instituições de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 6º. As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 54º. As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 55. É competência da Comissão de Controle e Finanças especificamente:

- I. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CORTACS/MA e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário Regional;
- II. Examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CORTACS/MA e suas Subseccionais em regiões ou cidades, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;
- III. Examinar a proposta orçamentária do CORTACS/MA;
- IV. Apresentar à Plenária denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 56º. A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, pelo Presidente do respectivo CORTACS/MA ou por deliberação da Plenária do CORTACS/MA.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 57º. É competência da Comissão de Ética Profissional especificamente:

- I. Zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
- II. Propor ao Plenário do CORTACS/MA mudanças no Código de Ética do Profissional ACS/TACS para que este leve a proposta ao CORTACS;
- III. Funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;
- IV. Autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional ACS/TACS, levando suas deliberações para conhecimento da Plenária do CORTACS/MA;
- V. Examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos apresentados por seus registrados, inclusive determinando diligências necessárias à sua instrução, levando a seguir à homologação da Plenária do CORTACS/MA.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 58º. É competência da Comissão de Orientação e Fiscalização especificamente:

- I. Orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física;
- II. Orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Jurídica e os organismos onde Profissionais Técnicos em Agente Comunitário de Saúde exercem sua atividade;
- III. Propor representação, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada;
- IV. Programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;
- V. Elaborar instruções para o exercício da fiscalização, atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
- VI. Informar, à Diretoria, através de relatórios mensais as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;
- VII. Emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização quando solicitado pela Plenária do CORTACS/MA ou pela Diretoria;
- VIII. Acompanhar e colaborar com a Polícia Judiciária ou Vigilância Sanitária em caso de apreensão de instrumentos e tudo o mais que sirva ou tenha servido para o exercício ilegal da profissão;
- IX. Denunciar, ao CORTACS/MA, as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;
- X. Efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o Inciso II deste artigo.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 59º. É competência da Comissão de Legislação e Normas especificamente:

- I. Levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes ao Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na área de sua abrangência;
- II. Estudar a questão da Certificação do Técnico em Agente Comunitário de Saúde, em suas várias vertentes e denominações;
- III. Desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação;
- IV. Analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área do Técnico em Agente Comunitário de Saúde e seus Profissionais.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 60º. É competência da Comissão de Ensino e Preparação Profissional especificamente:

- I. Estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos profissionais ACS/TACS;
- II. Proceder o reconhecimento dos cursos de especialização nos diferentes campos de atuação do Técnico em Agente Comunitário de Saúde definidos pelo CONTACS;
- III. Desenvolver programas e demais procedimentos para o registro de ACS/TACS contratados em caráter de emergência, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei específica;
- IV. Constituir-se numa rede de troca de informações entre os cursos de nível médio ou superior de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na área de sua abrangência;
- V. Desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área de Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
- VI. Analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, quando os mesmos forem da competência do Estado Federado abrangido em respectiva área do CORTACS/MA.

TÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 61º. Constitui atribuição privativa e exclusiva do CORTACS/MA a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

- I. O CORTACS/MA deverá manter durante o exercício o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- II. É vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita;
- III. É vedado ao CORTACS/MA ou instituições vinculadas contraírem despesas que não possam ser pagas ou para as quais não haja disponibilidade de caixa;

- IV. Se verificado ao final de um mês que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria Executiva do CORTACS/MA deverá tomar imediatas providências para restaurar a idoneidade financeira da entidade.

Parágrafo Único. O CORTACS/MA remeterá ao CONTACS, trimestralmente, o balancete de suas receitas e despesas.

Art. 62º. O CORTACS/MA, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- I. A proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade;
- II. A proposta orçamentária do CORTACS/MA, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião da Plenária até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e despesas;
- III. Caso a Plenária do CORTACS/MA não aprove a proposta orçamentária nos prazos estabelecidos no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada por sua Plenária e observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução;
- IV. A receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescida da possível expansão do ano;
- V. A execução orçamentária do CORTACS/MA deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas.

Art. 63º. A prestação de conta do CORTACS/MA deverá seguir as normas abaixo elencadas:

- I. A prestação de contas do CORTACS/MA, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças e Conselho Fiscal, até 30 de abril, à Plenária estruturada sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas para apreciação e julgamento;
- II. Caberá, à Plenária, estruturada em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta proceder a tomada de contas referentes às contas que não foram apresentadas até o dia 30 de abril;
- III. As contas deverão ser apresentadas à Plenária contendo o relatório de gestão apontando os resultados, parecer da Comissão de Controle e Finanças e do Conselho Fiscal, comprovação da compatibilização entre a receita e despesa, o cadastro de profissionais do respectivo CORTACS/MA, o extrato bancário e o balanço anual devidamente assinado.

Art. 64º. O CORTACS/MA deverá proceder o seu controle interno, conciliando mensalmente os valores da receita, constante do relatório Sistema Financeiro do cadastro de profissionais registrados com os valores do extrato bancário juntamente com o numerário.

§ 1º. O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal.

§ 2º. O CORTACS/MA deverá encaminhar, ao CONTACS, no prazo de até 60 (sessenta) dias do mês seguinte, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês.

SEÇÃO I DAS RECEITAS DO CORTACS/MA

Art. 65º. Constituem receitas do CORTACS/MA:

- I. O percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades, contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos profissionais ACS/TACS e registrados no CORTACS/MA e o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas repassados compulsoriamente para o CONTACS;
- II. Os legados, doações e subvenções;
- III. As rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CORTACS/MA;
- IV. Outras receitas.

Art. 66º. O exercício financeiro do CORTACS/MA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º. Os movimentos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º. Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento.

§ 5º. No balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, deverão estar discriminados os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II DAS DESPESAS DO CORTACS/MA

Art. 67º. As despesas do CORTACS/MA compreenderão:

- I. O repasse compulsório no valor de 35%, através de cheque ou transferência bancária, do total da receita do CORTACS/MA para o CONTACS.
- II. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outros, bem como a empregados e pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e a finalidade do CORTACS/MA;
- III. As despesas com as Subseccionais em regiões ou cidades;
- IV. O pagamento, quando houver, de diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros aos empregados do CORTACS/MA, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria Executiva do CORTACS/MA quando para representação do Sistema CONTACS/CORTACS/MA não podendo ser em valores superiores que venham desequilibrar as receitas do CORTACS/MA;
- V. A aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CORTACS/MA e suas respectivas Subseccionais em regiões ou cidades;

- VI. Os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização;
- VII. A aquisição de bens móveis e imóveis;
- VIII. O pagamento de despesas eventuais autorizadas.

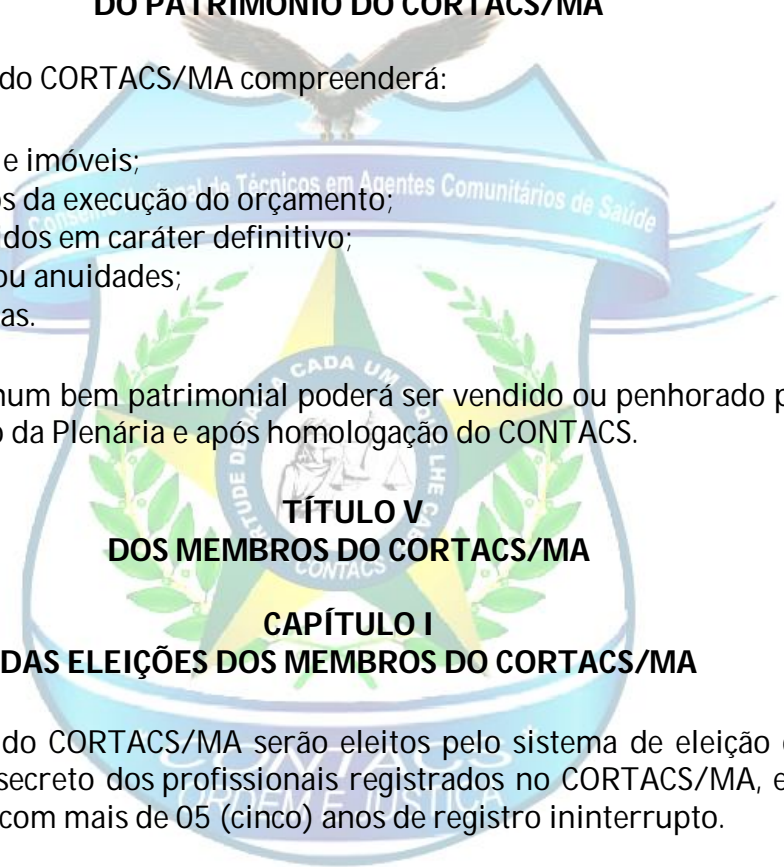
Parágrafo Único. A Diretoria Executiva Regional ou Plenária do CORTACS/MA, deliberarão sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II deste artigo, observando as taxas de inscrições nos casos de pessoa jurídica, conforme Resolução do CONTACS.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO CORTACS/MA

Art. 68º. O patrimônio do CORTACS/MA compreenderá:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Os saldos positivos da execução do orçamento;
- III. Os prêmios recebidos em caráter definitivo;
- IV. As mensalidades ou anuidades;
- V. As doações diversas.

Parágrafo Único. Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação da Plenária e após homologação do CONTACS.



TÍTULO V DOS MEMBROS DO CORTACS/MA

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CORTACS/MA

Art. 69º. Os Membros do CORTACS/MA serão eleitos pelo sistema de eleição direta através de voto facultativo, pessoal e secreto dos profissionais registrados no CORTACS/MA, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 05 (cinco) anos de registro ininterrupto.

Art. 70º. As eleições dos Membros do CORTACS/MA realizar-se-ão de 08 (oito) em 08 (oito) anos a partir do término do primeiro mandato indicado pelo CONTACS.

Art. 71º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, o CORTACS/MA divulgará a relação nominal dos profissionais TACS aptos a votar em sua área de abrangência.

Art. 72º. As chapas registradas para a primeira eleição direta de membros do CORTACS/MA deverão, obrigatoriamente, conter a relação nominal completa dos 31 (trinta e um) candidatos a Conselheiros, dos quais 07 (sete) são efetivos da Diretoria Executiva Regional, 03 (três) Suplentes da Diretoria Executiva regional e 15 membros da Instituição de Assessoramento, sendo 03 (três) membros efetivos para cada comissão, mais 03 (três) titulares e 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal para mandato de 08 (oito) anos, com seus respectivos números de registro no CORTACS/MA e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto a Comissão Eleitoral do CORTACS/MA e o nome fantasia da mesma.

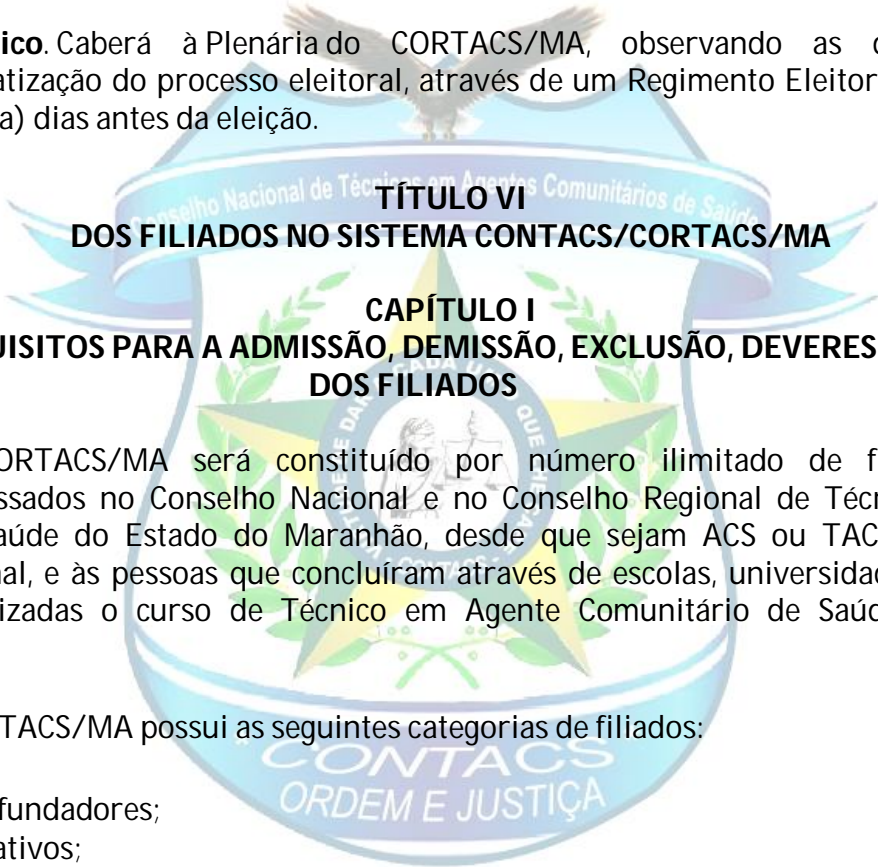
§ 1º. O Representante da Chapa só poderá ser profissional ACS/TACS regularmente registrado e adimplente com suas obrigações no CORTACS/MA.

§ 2º. O Regimento Eleitoral especificará os critérios para a eleição e as documentações e critérios para inscrição de chapa.

Art. 73º. O prazo para registro das chapas será aberto 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, sendo a eleição realizada em dois dias ou conforme deliberar o regimento eleitoral do CORTACS/MA/CONTACS.

Art. 74º. Caberá ao CONTACS estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do Sistema CORTACS/MA.

Parágrafo Único. Caberá à Plenária do CORTACS/MA, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral a ser divulgado no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição.



TÍTULO VI DOS FILIADOS NO SISTEMA CONTACS/CORTACS/MA

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 75º. O CORTACS/MA será constituído por número ilimitado de filiados que serão considerados ingressados no Conselho Nacional e no Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão, desde que sejam ACS ou TACS no exercício da atividade profissional, e às pessoas que concluíram através de escolas, universidades ou faculdades devidamente autorizadas o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, com a devida comprovação.

Art. 76º. O CORTACS/MA possui as seguintes categorias de filiados:

- I. Filiados – fundadores;
- II. Filiados - ativos;
- III. Filiados - não ativos.

§ 1º - Filiados – Fundadores do CONTACS/CORTACS, são os ACS/TACS no exercício da atividade profissional que participaram e assinaram a lista de fundação do CONTACS/CORTACS.

§ 2º - Filiados – ativos do CONTACS/CORTACS, são os Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde que terão direito a voto e à concorrer aos cargos da entidade conforme prevê o estatuto e que estejam no exercício da atividade profissional, e para o seu ingresso na entidade deverá preencher ficha de filiação e aceitar os critérios e normas do Conselho Nacional e Conselho Regional o qual estará filiado, e deverá apresentar os documentos exigidos e contribuir mensalmente ou anualmente para com a entidade.

§ 3º - Filiados - não ativos do CONTACS/CORTACS, são os Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde que concluíram através de escolas, universidades ou faculdades o curso de Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, mais não estão no exercício da atividade dentro do quadro das Prefeituras municipais que terão direito a voto mais não poderá concorrer aos cargos da entidade conforme prevê o estatuto, e para seu ingresso na entidade deverá preencher ficha de filiação e aceitar os critérios e normas do Conselho Nacional e Conselho Regional o qual estará filiado e apresentar os documentos exigidos e contribuir mensalmente ou anualmente para com a entidade.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DO FILIADO

Art.77º. A admissão de filiado no Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão– CORTACS/MA é exclusiva para os Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde em exercício da profissão e pessoas que concluíram o curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde através de escolas, faculdades ou universidade devidamente autorizadas pelo MEC/CNE que deverão encaminhar os documentos exigidos e aceitar as seguintes normas do CORTACS/MA:

- I. Apresentar cópias da cédula de identidade, CPF, título de eleitor com o comprovante de votação e outros documentos que serão exigidos no ato da inscrição;
- II. Concordar com o presente estatuto, demais normativas e leis da Entidade;
- III. Concordar e assinar o juramento do ACS/TACS;
- IV. Cumprir o Código de Ética Profissional;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições sociais.

Art. 78º. É permitido, ao filiado, solicitar a sua demissão do CONTACS/CORTACS/MA mediante aviso por escrito à Secretaria Geral da entidade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS/ASSOCIADOS

Art. 79º. São direitos dos filiados/associados:

- I. Participar de todas as atividades da Entidade;
- II. Recorrer, à Plenária Nacional, em última instância contra qualquer penalidade aplicada pelo CORTACS/MA;
- III. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo CONTACS e pelo CORTACS, no qual esteja registrado;
- IV. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto, quando esta for convocada exclusivamente para os ACS/TACS, conforme prevê este estatuto e regimento eleitoral;
- V. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Instituição de Assessoramento e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto e regimento eleitoral;
- VI. Requerer que o CONTACS/CORTACS/MA cumpra com a representação da classe;
- VII. Denunciar, diante do CONTACS, qualquer irregularidade verificada na administração ou ação do CORTACS/MA, para que a Diretoria Executiva Nacional ou a Plenária Nacional tome as providências cabíveis.

Parágrafo Único. É vedado, aos filiados - não ativos, disputarem e serem votados para os cargos eletivos da entidade, conforme prevê este estatuto e regimento eleitoral.

Art. 80º. São deveres dos filiados/associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CONTACS/CORTACS/MA;
- II. Zelar pelo bom nome do CONTACS e do CORTACS/MA junto aos ACS/TACS e à sociedade;
- III. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regimentos, normativas, decretos, portarias, resoluções do CONTACS/CORTACS/MA e o Código de Ética Profissional;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria Executiva Regional;
- V. Pagar pontualmente as contribuições mensais e anuais previstas nos Artigos 18º, 19º e 20º deste estatuto;

- VI. Respeitar e cumprir as decisões da Plenária Regional;
- VII. Respeitar os membros da Diretoria Executiva Regional;
- VIII. Defender o patrimônio e os interesses do CONTACS/CORTACS/MA;
- IX. Comparecer por ocasião das eleições e assembleias;

Art. 81º. Os filiados do CORTACS/MA não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Conselho.

TÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO DO CORTACS/MA

Art. 82º. O mandato da Diretoria Executiva Regional, da Presidência, dos membros da Instituição de Assessoramento e do Conselho Fiscal do CORTACS/MA, somente poderá ser exercido por Agentes Comunitários de Saúde – ACS/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde - TACS no exercício das atividades profissionais e que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto, Regimento Interno e do Regimento Eleitoral.

Art. 83º. Os cargos de Membro do Sistema CORTACS/MA são considerados serviço público relevante inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 84º. É de Competência dos Conselheiros do Sistema CORTACS/MA:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONTACS/CORTACS/MA;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional do Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
- III. Participar das reuniões do respectivo Plenário ou da Diretoria, quando fizer parte, manifestando e votando;
- IV. Desempenhar cargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito;
- V. Comunicar, por escrito, ao respectivo Presidente, seu impedimento em comparecer à reunião da Plenária, reunião de Diretoria Executiva ou evento para o qual esteja convocado;
- VI. Comunicar, por escrito, ao respectivo Presidente seu licenciamento ou renúncia;
- VII. Dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessado;
- VIII. Analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto legalmente fundamentado de forma clara, concisa e objetiva;
- IX. Recorrer, à Plenária Nacional, de penalidades impostas pela Plenária Regional do CORTACS/MA;
- X. Pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário Regional, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto;
- XI. Representar o Sistema CONTACS/CORTACS/MA por delegação da Plenária, Diretoria Executiva ou Presidência.

Art. 85º. O exercício do mandato de Membro do CORTACS/MA, assim como a respectiva eleição, ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II. Estar em pleno exercício da profissão de Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
- III. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV. Possuir registro profissional por, pelo menos, 08 (oito) anos ininterruptos;
- V. Ter votado ou justificado o voto na última eleição do CORTACS/MA.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da chapa a ser eleita para o Conselho Regional fica subordinado ao exercício de no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de mandato de Conselheiro Regional.

Art. 86º. São inelegíveis como membros do CORTACS/MA ou para exercerem mandato em seus Órgãos, os profissionais que:

- I. Tiverem realizado administração danosa no CORTACS/MA, segundo apuração em inquérito e cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II. Tiverem contas rejeitadas pelo CONTACS;
- III. Tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão transitada em julgado e enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. Tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- V. Estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONTACS/CORTACS/MA;
- VI. Forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- VII. Forem considerados nocivos pelo Plenário do CONTACS/CORTACS/MA;
- VIII. Não estiverem dentro dos critérios do Estatuto e Regimentos do CONTACS/CORTACS/MA;
- IX. Inadimplência do repasse compulsório de 35% da receita do CORTACS/MA para o CONTACS, por parte dos membros da Diretoria Executiva Regional;
- X. Forem inadimplentes com os pagamentos de mensalidades, anuidades, contribuições, taxas e multas do sistema CONTACS/CORTACS/MA;
- XI. Deixarem de votar ou justificar na eleição anterior ao que pretende se candidatar.

Art. 87º. Perderá o cargo de Conselheiro do Sistema CORTACS/MA, o Profissional que:

- I. Tiver seu registro profissional cassado;
- II. For considerado inabilitado para o exercício da Profissão;
- III. Condenado à pena de reclusão, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV. O previsto nos artigos 86º deste estatuto;
- V. Não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, na Plenária ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Plenária;
- VI. Violar o Código de Ética Profissional e demais Leis do CONTACS/CORTACS/MA;
- VII. Ausentar-se por 02 (duas) reuniões consecutivas anuais ou em 06 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato ou das reuniões convocadas extraordinariamente sem motivo justificado, de qualquer órgão do CONTACS ou do CORTACS/MA, conforme apurado pela Plenária em processo regular.

Art. 88º. Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do Sistema CONTACS/CORTACS/MA:

- I. Em caso de renúncia;
- II. Pedido pessoal;
- III. Inadimplente;
- IV. Por falecimento;
- V. Exclusão;
- VI. Cassação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º. O Conselho Regional de Técnicos em Agente Comunitário de Saúde do Estado do Maranhão goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 90º. As resoluções, deliberações e atos normativos aprovados pela Plenária do CONTACS e pela Plenária do CORTACS/MA tornar-se-ão públicas, através de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas, por afixação em local próprio nas dependências do respectivo Conselho e entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As Resoluções, das quais trata o caput deste artigo, além de veiculadas nas respectivas páginas eletrônicas poderão ser publicadas nos jornais.

Art. 91º. Os atos administrativos emanados da Diretoria Executiva do CORTACS/MA serão dados ao conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.

Art. 92º. Os atos administrativos e financeiros do CORTACS/MA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência dos respectivos Plenários a sua aprovação.

Art. 93º. O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como das demais normas emanadas pelas instituições do CONTACS e do CORTACS/MA, é obrigatório para todos os seus membros e profissionais registrados.

Art. 94º. A validade do disposto neste estatuto iniciará após a posse de todos os membros eleitos do CORTACS/MA.

Art. 95º. Em caso de dissolução do CORTACS/MA, deliberada pela Plenária Nacional do CONTACS, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CONTACS mais próximo, que absorverá também os Profissionais Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Caso o CONTACS não viabilize ou encontre um CORTACS mais próximo para absorver os profissionais que serão transferidos, o CONTACS absorverá os profissionais e o patrimônio do CORTACS/MA dissolvido será incorporado ao patrimônio do CONTACS.

Art. 96º. Em caso de, futuramente, haver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído o CORTACS dissolvido, os primeiros Conselheiros serão indicados ou eleitos pelo CONTACS.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para reconstituição de Conselho Regional dissolvido é de 01 (um) ano, contado da data de sua dissolução.

Art. 97º. Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CORTACS/MA, o CONTACS indicará a nova diretoria do CORTACS/MA para mandato conforme prevê este estatuto ou, se assim achar necessário, poderá marcar, imediatamente, nova eleição, ficando impedidos de participar da eleição os profissionais que solicitaram a renúncia.

Art. 98º. A Plenária Regional do CORTACS/MA tem ciência que a Sede e Foro do Conselho Regional é em Cuiabá, Capital de Bahia.

Art. 99º. No caso dos mandatos que terão prorrogação, o mandato da Diretoria acompanhará o período prorrogado.

Art. 100º. O CORTACS/MA deverá estar com seu Estatuto adequado ao do CONTACS.

Parágrafo Único. As disposições constantes no Estatuto do CORTACS/MA que contrariarem o Estatuto do CONTACS e demais normativas serão consideradas revogadas.

Art. 101º. O Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão – CORTACS/MA estar vinculado e subordinado ao Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde – CONTACS.

Art. 102º. Este estatuto poderá ser alterado, desde que haja solicitação por maioria qualificada da Plenária Regional do CORTACS/MA ou por convocação do Presidente, ressaltando o previsto no Artigo 25º, Inciso VIII.

TÍTULO IX DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 103º. O Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão – CORTACS/MA poderá, mediante resolução, criar Subseccional em regiões ou cidades de acordo com as necessidades e especificidade regional.

§1º. As atribuições e funcionamento das Subseccionais e suas atuações serão definidas por resolução do respectivo Conselho Regional, estando vedados, a esses níveis, a abertura e o julgamento de processo ético profissional.

§2º. O processo de escolha dos membros das Subseccionais em regiões ou cidades será regulamentado pelo respectivo Conselho Regional.

§3º. As Subseccionais são instituições vinculadas e subordinadas ao CORTACS/MA, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do respectivo CORTACS/MA.

§4º. O CORTACS/MA poderá, de acordo com suas condições financeiras e levando em conta a densidade de profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades de Subseccionais que serão dirigidas por, no máximo, dois representantes aprovados pela Plenária do respectivo CORTACS/MA, observadas as normativas do CONTACS.

§5º. Será estabelecido no Regimento do CORTACS/MA a competência e a estrutura administrativa das Subseccionais.

§6º. Caso a Subseccional não cumpra as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria Executiva e homologação da Plenária do CORTACS/MA.

Art. 104º. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário Regional do CORTACS/MA e/ou pela Plenária Nacional do CONTACS.

Art. 105°. O mandato da Presidência, da Diretoria Executiva Regional, dos membros da Instituição de Assessoramento e do Conselho Fiscal terá início na data em que o Estatuto for registrado no Órgão Competente.

Art. 106°. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu Registro no Órgão Competente.

Art. 107°. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de janeiro de 2016 e ratificado na Assembleia Extraordinária de 18 de outubro de 2016, na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

RESOLUÇÃO Nº 020/2016

ANEXO II – Relação e Qualificação da Diretoria Executiva Regional do Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão - CORTACS/MA.

DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL

| CARGO: | NOME |
|----------------------------------|---|
| PRESIDENTE | Sergio Gutemberg de Oliveira Silva |
| VICE-PRESIDENTE | Paulo da Silva Carvalho |
| 1ª SECRETARIA GERAL | Iva Coelho Borges |
| 2ª SECRETÁRIA GERAL | Zinete da Paz Maciel Martins dos Santos |
| 1ª TESOUREIRA | Edson Reis Campos |
| 2ª TESOUREIRA | Maria das Dores Cantanhede Lima |
| SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO | Gardênia Costa Rodrigues |

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

| | |
|--------------------------|---|
| PRIMEIRO SUPLENTE | Paulo da Silva Carvalho |
| SEGUNDO SUPLENTE | Iva Coelho Borges |
| TERCEIRO SUPLENTE | Zinete da Paz Maciel Martins dos Santos |

INSTITUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO

| | |
|--|-----------------------------|
| COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS | Gilson de Sousa Frazao |
| COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS | Jose Edmar Martins Rocha |
| COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS | Juerlem Protasio dos Santos |

| | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL | Erivaldo Lima Sousa |
| COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL | Nélio Cruz Matos |
| COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL | Leonardo Farias Mendonça |

| | |
|--|---|
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS | Rosa Conceição Melo Gomes |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS | Cilene Bezerra Costa |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS | Carla de Nazaré da Luz Ribeiro Monteiro |

| | |
|--|-------------------------------|
| COMISSÃO DE ENSINO SUP. E PREP. PROFISSIONAL | Maria Francinete Abrão Baldez |
| COMISSÃO DE ENSINO SUP. E PREP. PROFISSIONAL | Maria Idalina Cunha Costa |
| COMISSÃO DE ENSINO SUP. E PREP. PROFISSIONAL | Adriana da Luz Silva |

RESOLUÇÃO Nº 020/2016

ANEXO II – Relação e Qualificação da Diretoria Executiva Regional do Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Maranhão - CORTACS/MA.

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------|
| COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | Werbeth Luso Mendes Frias |
| COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | Flor de Lis Martins Serra |
| COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | Joselma Galvão dos Santos silva |

| CONSELHO FISCAL | |
|------------------|-------------------------------------|
| PRIMEIRO TITULAR | Conceição de Maria Amorim Pimenta |
| SEGUNDO TITULAR | Aguida Piedade Silva |
| TERCEIRO TITULAR | Vanessa Cristina Rodrigues de Sousa |

| SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL | |
|-----------------------------|-------------------------|
| PRIMEIRO SUPLENTE | |
| SEGUNDO SUPLENTE | |
| TERCEIRO SUPLENTE | Lucilene Costa de Brito |



EDVALDO LEITE SANTANA
Presidente Nacional
CORTACS 00001/BA

Robson Teixeira de Gois
ROBSON TEIXEIRA DE GOIS
Segundo Secretário Nacional
CORTACS 00002/BA